



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº. 010/2024-ADM PARA SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Qd 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: BRUNO LORENO PAIVA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.512.318/0001-48, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1517, Cep. 47.990-000, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, legalmente representado pelo socio proprietário o senhor Bruno Loreno Paiva Lopes da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.656.295-18 SSP/BA, inscrito no CPF nº 005.085.585-90, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1517, Cep. 47.990-000, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições nos termos da Lei 14.133 de 01.04.21, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na realização de Show Artístico para, dentro das programações do carnaval no município de Aliança do Tocantins, realizar apresentação de show musical, com o cantor/músico/banda “**Bruno Loreno Paiva da Silva - Frevo Baiano**”, no dia 11 de fevereiro 2024, em palco montado na Avenida Bernardo Sayão, com duração de 01h:40min, em um show normal e gratuito ao público.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com alimentação e hospedagem de todas as equipes das bandas/músicos.

PARAGRAFO TERCEIRO: É de inteira responsabilidade da Contratante as despesas com som, luz, led, gerador e outras despesas que viabilizam a realização do show.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada utilizará, para a execução dos serviços contratados, os instrumentos de sua propriedade ou por ele terceirizado, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas.

PARAGRAFO QUINTO: A Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

PARAGRAFO SEXTO: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pelas apresentações das atrações supras, na cláusula anterior, a Contratante obriga-se a pagar a Contratada à importância de: **RS: 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga, 100% (cem por cento), até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização do show, devendo a Contratada fornecer nota fiscal correspondente ao valor da apresentação da atração ora contratada.

O pagamento será realizado mediante transferência online, através de Nota Fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como de Imposto sobre Serviço, tudo de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.000000. FICHA: 45.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será a partir de sua assinatura até o dia 15 de fevereiro de 2024.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a Contratante, além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O Contratante, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, e no site eletrônico do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada empregar para a execução do presente contrato, correndo por conta da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá apresentar shows com repertórios variados, sendo inerente ao fim a que se destina.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 08 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO LORENO PAIVA DA SILVA
CNPJ nº 32.512.318/0001-48
Bruno Loreno Paiva Lopes da Silva
CPF nº 005.085.585-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Isara Alcântara de Carvalho Pereira CPF Nº. 105.318.751-30

2. Deborah Rodrigues de S. Alves CPF Nº. 063.501.471-89